

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

- a necessidade de fomentar e contribuir na efetivação das funções institucionais conferidas constitucionalmente ao Ministério Público pelo art. 129, incisos I, VI, VII, VIII e IX;
- a oportunidade de colaborar com os Poderes Públicos e a sociedade no enfrentamento da problemática da violência;
- a importância de conferir uma abordagem relativa à temática da segurança pública diferenciada e adequada às particularidades e características regionais e locais

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública Regional - CISP REGIONAL de Luís Eduardo Magalhães, com a finalidade de organizar, no âmbito regional, uma rede articulada e integrada, visando ampliar e multiplicar ações e iniciativas interinstitucionais em segurança pública e defesa social, nos termos dos Atos nºs 346/2010 e 574/2013.

Art. 2º Compete ao CISP REGIONAL de Luís Eduardo Magalhães:

- I. fomentar redes de cooperação, no âmbito local e regional, visando auxiliar o exercício das funções institucionais conferidas ao Ministério Público;
- II. colaborar com os órgãos e entidades públicas e com entidades privadas em campanhas educativas tendentes a abordar a problemática da violência;
- III. colaborar, facilitar e estimular a implementação e instrumentalização de diretrizes, estratégias, prioridades, intervenções e iniciativas voltadas aos objetivos do CISP REGIONAL;
- IV. promover, alinhada com as estratégias e ações que assegurem a inserção transversal da temática da segurança pública, a atuação integrada, cooperada e articulada das instituições que tenham atuação na região;
- V. identificar oportunidades de parcerias com instituições públicas e privadas e a sociedade civil, especialmente na promoção de ações proativas, locais e regionais, de defesa social e de segurança pública;
- VI. estimular e participar do intercâmbio de idéias, experiências e informações voltadas às questões de segurança pública e sua contínua e ampla aquisição e compartilhamento;
- VII. contribuir e participar da coleta, sistematização e armazenamento de informações relativas à temática da segurança pública, no âmbito regional, especialmente aquelas relativas ao controle externo da atividade policial e às estatísticas criminais;

- VIII. receber e analisar propostas de especialistas e representantes de outros órgãos, instituições públicas ou privadas e de organizações da sociedade civil, voltadas às ações do Comitê;
- IX. realizar e participar de audiências públicas, encontros, seminários, debates e eventos similares voltados à divulgação de informações e de conteúdos relativos à finalidade do CISP REGIONAL e à temática da segurança pública, no âmbito da região;
- X. elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Na composição do CISP REGIONAL de Luís Eduardo Magalhães deverá ser assegurada a participação de representantes das seguintes instituições ou segmentos atuantes na região:

- I. 2ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães;
- II. Polícia Militar da Bahia/Companhia Independente de Policiamento Especializado - Cerrado;
- III. Delegacia de Polícia Civil;
- IV. Conselho Comunitário de Apoio à segurança - CONSEG;
- V. Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira - FAAHF;
- VI. Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Luís Eduardo Magalhães - SINSERPLEM;
- VII. Associação Baiana dos Produtores de Algodão - ABAPA;
- VIII. GACEA - Grupo de Assessoria e Consultoria Educacional Aplicada LTDA- EPP;
- IX. Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia - AIBA;
- X. Associação Comercial e Empresarial de Luís Eduardo Magalhães - ACELEM;
- XI. Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães;
- XII. Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Trânsito;
- XIII. Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães;
- XIV. 5º CIA/PM de Luís Eduardo Magalhães;
- XV. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção de Luís Eduardo Magalhães;
- XVI. Sindicato dos Produtores Rurais de Luís Eduardo Magalhães

Art. 4º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 20 de janeiro de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça